



DESPACHO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 23086.000420/2014-01/UFVJM

1. Com base no art. 109 da Lei 8112/90, recebo o recurso em seu efeito suspensivo.

2. Da arguição de suspeição da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar

O presente Processo foi apreciado por esta autoridade quando adotou como fundamento de sua decisão o Relatório Conclusivo do respectivo Processo Administrativo Disciplinar.

3. Da legitimidade dos atos da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar

A legitimidade dos atos da Comissão está devidamente amparada pelas Portarias: Nº 232, de 25 de fevereiro de 2014; Nº 311, de 11 de março de 2014; Nº 810, de 13 de maio de 2014; Nº 1.277, de 9 de julho de 2014; Nº 1.379, de 17 de julho de 2014; Nº 2.039, de 24 de setembro de 2014; e Nº 2.526, de 19 de novembro de 2014.

4. Do Mérito:

Mantenho a decisão pelos fundamentos expostos no relatório da comissão e acatados por essa autoridade instauradora. Remeta-se o recurso ao Consu para deliberação.

Diamantina, 23 de fevereiro de 2015,

Prof. Pedro Angelo Almeida Abreu
Reitor/UFVJM